

LEI N.º 787 DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre permissão de uso de sala de aula na Escola Maria Luiza da Paixão e dá outras providências”.

O Povo do Município de Ijaci/MG, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a permitir o uso pela indústria de Cal SN de uma sala de aula na Escola Municipal Maria Luiza da Paixão.

Parágrafo Único: O imóvel objeto da permissão de que trata o caput, será utilizado para que a indústria de Cal SN, em convênio com a Unilavras, ministre aulas de alfabetização continuada a seus funcionários no período noturno.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ijaci em 20 de setembro de 2004.

Neimar Pinheiro
Prefeito Municipal